

LEI Nº 1.959
De 03 de outubro de 1995.

Dispõe sobre o estabelecimento de
plantões farmacêuticos e dá outras
providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito
Municipal de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo de
Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica estabelecido dentro dos
limites do Município de Santo Ângelo a obrigatoriedade da reali-
zação de plantões por parte dos estabelecimentos farmacêuticos.

Art.2º - O plantão a que se refere o
artigo 1º desta Lei será organizado pela Secretaria Municipal de
Saúde e Meio Ambiente, através de escalas, por períodos iguais e
sucessivos e cumprido por uma farmácia de cada vez.

Parágrafo 1º - As farmácias que não
estiverem de plantão, ficam livres para realizarem o atendimento
que melhor lhes convir.


Art.3º - O estabelecimento que não cum-
prir o seu plantão, será multado com 08 (oito) U.F.(Unidades Fis-
cais) e em dobro na reincidência.

Parágrafo Único - Se inobstante as mul-
tas, persistir a desobediência à Lei, o estabelecimento terá o
seu Alvará cassado, sem prejuízo de multa.

Art.4º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ÂNGELO, em 03 de outubro de 1995.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.